PROCESSO Nº 041/2014- FED
CONTRATO Nº 077/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PRODESP – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA, PARA A VIABILIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE REDES LOCAIS.

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, por meio do *FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, *PRODESP – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO*, C.N.P.J. nº 62.577.929/0001-35, estabelecida na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, Taboão da Serra, São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença, a prestação por parte da *CONTRATADA* de serviços técnicos especializados de informática para instalação sob demanda de 1.500 (mil e quinhentos) pontos de rede de dados, 37 (trinta e sete) enlaces de fibra óptica e 20 (vinte) unidades de "As Built", para a ampliação de redes existente e de novas em unidades da Instituição.

1.2. Para melhor esclarecimento do objeto, os serviços a serem realizados pela CONTRATADA são aqueles constantes da proposta nº E0140038 da CONTRATADA, os quais, constantes às fls. 05/27 do Processo nº 041/2014-FED, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão realizados de acordo com a emissão da Ordem de Serviço (OS), com o mínimo de 04 (quatro) pontos, nos termos do subitem 8.1 da Cláusula 8ª.

2.1.1. Na existência de qualquer impedimento técnico para execução dos serviços nas localidades constantes da proposta da *CONTRATADA*, a mesma poderá ser substituída por outra, em condições similares, inclusive prazo, de comum acordo entre as partes.

2.2. Os prazos máximos previstos para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), é de:

PRODESP
Ass. Jurídica

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazos Máximos					
	De 01 a 10 pontos	De 11 a 30 pontos	De 31 a 60 pontos	De 61 a 100 pontos	Acima de 100 pontos
Início dos serviços	Até 15 dias úteis	Até 20 dias úteis	Até 25 dias úteis	Até 30 dias úteis	A definir
Conclusão dos serviços de instalação	Até 05 dias úteis	Até 10 dias úteis	Até 15 dias úteis	Até 20 dias úteis	A definir

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1. O valor total estimado desta contratação é de R$ 1.352.495,48 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).
4.2 Estes valores oneram as despesas do subelemento 33.90.39.20 – Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática – U.G.E. 27.00.33 – FED – Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público. Do valor total estimado do Contrato R$ 285.398,31 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), onerarão recursos do presente exercício e o restante ficará por conta da dotação orçamentária do exercício de 2015.

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato será executado sob regime de *EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*.
5.2. Pelo objeto do presente contrato, o *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor de R$ 576,58 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), ponto de UTP CAT 5e, instalados na Capital e Grande São Paulo e R$ 655,57 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), instalados no Interior do Estado de São Paulo, os quais serão pagos após a entrega da documentação relacionada no item 5.3, com a entrega da documentação de serviços realizados (*As Built*) quando solicitado.
5.2.1. Será cobrada sob demanda pela *CONTRATADA*, o valor por enlace de fibra óptica conforme tabela abaixo:

Enlace	*Valor unitário Capital e Grande São Paulo*	*Valor unitário Interior*	*Quantidade*
De 1 a 100m	5.552,82	6.687,19	6
De 101 a 200m	7.926,99	9.061,36	24
De 201 a 300m	10.301,16	11.435,53	2
De 301 a 400m	12.675,33	13.809,70	3
De 401 a 500m	15.049,50	16.183,87	2

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

PRODESP Ass. Jurídica

5.2.2. Será cobrada sob demanda pela *CONTRATADA*, o valor de R$ 743,84 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) a emissão de cada "As Built", quando solicitado pela *CONTRATANTE* através de Ordem de Serviço (OS).

5.3. Após realizar os serviços de 01 (um) a 100 (cem) pontos, a *CONTRATADA* apresentará em até 30 (trinta) dias úteis a documentação de serviços realizados, uma cópia impressa e uma em mídia magnética (CD) em software Autocad (.dwg) e em documento Adobe (.pdf), permitindo ao CONTRATANTE realizar as verificações necessárias para efetuar o recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.3.1. Uma vez recebidos provisoriamente os serviços, poderá a *CONTRATADA* emitir a fatura, encaminhando-a ao agente fiscalizador para aceitação.

5.4. O pagamento será efetuado, no 30° (trigésimo) dia a contar da data de aceitação de cada fatura, a ser efetuado por esta Instituição, por meio de seu agente fiscalizador e, se processará mediante crédito na conta corrente da *CONTRATADA*, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

5.5. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, quantidade, características, valor unitário e total, bem como total geral.

5.6. O *CONTRATANTE*, através do agente fiscalizador do contrato ou seu substituto legal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para dar o aceite definitivo nessa, providenciando sua remessa, devidamente atestada, ao *CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE*.

5.7. Por ocasião da apresentação à *CONTRATANTE* da nota fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a *CONTRATADA* deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e FGTS.

5.7.1. Compete ao agente fiscalizador certificar-se que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal fatura ou recibo equivalente, foram entregues, antes de encaminhá-los ao *CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE* para processamento.

5.8. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.4. será contado a partir da data de entrega da referida correção.

5.9. Nos termos da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o *CONTRATANTE* procederá às retenções legais incidentes sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância será recolhida ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em nome da *CONTRATADA*, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

5.10. A *CONTRATADA* deverá destacar no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços o valor que será retido pelo *CONTRATANTE*.

5.11. Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 11ª implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

5.12. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da *CONTRATADA* no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTATUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.13. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

5.14. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

PRODESP ADG

PRODESP Ass. Jurídica

Folhas. n.º 113
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.15. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do art. 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
5.16. As retenções relativas aos tributos fiscais, conforme legislação vigente, serão devidamente descontadas da CONTRATADA no ato do pagamento.

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A *CONTRATADA* fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.A *CONTRATADA* se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições por ela assumidas.
7.2. A *CONTRATADA* deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao *CONTRATANTE*, o acompanhamento do contrato, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao mesmo e ainda, servir de elo constante de ligação entre o *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*.
7.3. A eventual substituição do gestor contratual deverá ser comunicada, por escrito, ao *CONTRATANTE*, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
7.4. A *CONTRATADA* será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins
7.5.A *CONTRATADA* assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao *CONTRATANTE*, ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo *CONTRATANTE* ou por seu proposto.
7.5.1. Na hipótese do item 7.5, o *CONTRATANTE*, poderá reter pagamentos à *CONTRATADA*, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

7.6.A *CONTRATADA* deverá refazer, sem quaisquer ônus para o *CONTRATANTE*, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da *CONTRATADA*.
7.7.Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:
7.7.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
7.7.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
7.8. É de responsabilidade da *CONTRATADA*:
7.8.1. A vistoria e levantamento de necessidades das instalações (pré-site), com o intuito de obter elementos para elaboração do projeto, desenvolvimento do projeto e sua execução, que abrange a realização de infraestrutura para os cabos lógicos, com suas respectivas tomadas, instalação de Racks, Patches Pannels, guias de cabos, Switches, identificação do cabeamento, testes de certificação da rede categoria 5e e a elaboração do ASBUILT, quando solicitado, do projeto para um total estimado de 1.500 (mil e quinhentos) pontos de rede.

PRODESP
ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral
PRODESP
Ass. Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.8.2. Fornecer os materiais necessários à consecução do objeto, tais como:
a)condutores para os cabos elétricos e lógicos, e seus respectivos fixadores;
b)cabos lógicos;
c)caixas de passagens, conduletes e caixas para instalação das tomadas elétricas e lógicas;
d)conectores para a rede lógica;
e)Patch Pannel e guia de cabos.
7.8.3.Garantir que todo o material empregado na consecução do objeto segue as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
7.8.4.A confecção de tomadas elétricas para instalação do rack de comunicação.
7.8.5.A confecção, certificação e identificação de ponto específico, partindo do quadro geral de telefonia até o rack mais próximo, destinado à instalação da linha privativa de comunicação de dados (Intragov).
7.8.6. Ao término dos trabalhos propostos para cada localidade, a *CONTRATADA* apresentará um quadro resumo, relacionando as características dos materiais utilizados, como marca, modelo, fabricante, etc., bem como o *AS BUILT* quando solicitado e relatório de certificação, para que o Ministério Público proceda a aceitação provisória.
7.8.7. A apresentação ao *CONTRATANTE* antes do início da execução dos trabalhos de cada local, a especificação dos serviços a serem realizados.
7.8.8. A alocação de técnicos qualificados para realizar os serviços, objeto do presente contrato, com jornada de trabalho das 8 às 17 horas de segunda a sexta-feira, horário noturno e finais de semana, de acordo com a orientação do *CONTRATANTE*.
7.8.9. Substituir os técnicos que não atenderem os requisitos para a execução dos serviços, sempre que solicitado pelo *CONTRATANTE*, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à *CONTRATADA* informações sobre a ocupação física de todos os locais abrangidos na presente contratação, para que esse elabore os respectivos croquis.
8.2. Caberá ao *CONTRATANTE* fornecer os seguintes materiais: racks, switches, elementos de comunicação (modens, rádios, conversores de mídia) e roteadores.

CLÁUSULA 9ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberá o acompanhamento dos serviços que estarão sendo executados e fornecimento dos equipamentos e materiais.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA 10ª - DO TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

Para cada Ordem de Serviço concluída será lavrado o Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA 11ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições

PRODESP ADIG

PRODESP Ass. Jurídica

contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, atualizado, mediante comunicação do *CONTRATANTE*.
11.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 11.1., implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
12.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) Nº 203/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 13ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da *CONTRATADA*.
13.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus do *CONTRATANTE*, serão estes revistos, a fim de adequá-los.
13.3. O preço inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a *CONTRATADA* e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da *CONTRATADA*, não mantendo o *CONTRATANTE* qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.
13.4. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da *CONTRATADA*, contra o *CONTRATANTE*, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA 14ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é celebrada com Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral à fl. 108, ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça à fl. 109 do Processo nº 041/2014 - FED.

CLÁUSULA 15ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1.A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da *CONTRATADA*, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
15.2.Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

PRODESP Asj. Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO

16.1.Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
16.2.A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.
16.3.A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 17ª – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondência ou documento de transmissão, ou por meio eletrônico, como fax e e-mail, mediante protocolo ou aviso de recebimento, mencionando-se o número e o assunto relativos a este contrato.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Mário Mauricio Korody
Diretor de Operações

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRODESP

JOSÉ ROBERTO GENTIL JÚNIOR
Matr. 13725.0
Superintendente

PRODESP
DIG

PRODESP
Asg. Jurídica

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

Folhas n.º 122
MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) N.º 308/03 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003 - Seção I

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666,de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,
Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,
Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,
Resolve:
Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.
Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.
Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;
III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.
Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.
Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.
Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.
Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:
I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

PROCURADOR
ADJG
ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n.° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

PRODESP

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral